

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10925-001.932/91-22

Sessão de 11 de novembro de 1994

ACÓRDÃO Nº 108-01.613

RECURSO Nº : 82.286- FINSOCIAL-FATURAMENTO - EXS: DE 1987 a 1990

RECORRENTE : ALLU'S MATERIAIS DIDATICOS LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA (SC)

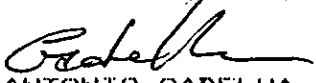
FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRENCIA - Incabível a cobrança da Taxa Referencial Diária - TRD - no período que medeia 04.02.91 a 01.08.91, a título de indexador do crédito tributário, face ao que determina a Lei nº 8.218/91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALLU'S MATERIAIS DIDATICOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a TRD excedente a 1% (um por cento) ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1994


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

- PRESIDENTE


RENATA GONÇALVES PANTOJA

- RELATORA

VISTO EM


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10925-001.932/91-22

ACÓRDÃO Nº 108-01.613

RECURSO Nº: 82.286

RECORRENTE: ALLU'S MATERIAIS DIDATICOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de nº 10925-001.729/91-18, correspondendo a Recurso nº 103.570 interposto neste Conselho pela mesma Recorrente. Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este Regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Bautista
é o Relatório. *Est*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº 10925-001.932/91-22
ACÓRDÃO Nº 108-01.613

V O T O

Conselheira RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA:

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e possui os requisitos de admissibilidade.

Da análise dos elementos que compõem o presente processo verifica-se que assiste razão parcial à interessada em seu recurso em relação à cobrança da Taxa Referencial Diária - TRD.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo e voto no sentido de dar provimento parcial ao pedido para que seja excluída a aplicação da TRD a título de indexador do crédito tributário, face ao que determina a Lei nº 8.218/91 no período que medeia 04.02.91 a 01.08.91.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 11 de novembro de 1994

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA